



**MENSAGEM Nº 01/2025, de 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pentecoste nº 01/2025**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara a inclusa Emenda à Lei Orgânica Municipal que tem por objetivo promover ajustes necessários para o esclarecimento acerca da remuneração do Vice-Prefeito e dos Vereados do Município de Pentecoste, quando investidos em cargos de Secretários Municipais ou Diretores.

No que diz respeito à proposta de modificação da alínea "b" do inciso I do artigo 23, esta visa garantir maior clareza acerca da possibilidade do legislador, que pretende licenciar-se para assumir cargo de Secretário Municipal, optar pela remuneração a qual deseja perceber.

Nesta seara, importante destacar que a Constituição Federal admite em seu artigo 56, inciso I, que parlamentares não perdem o mandato caso ocupem cargos de ministro de Estado, governador de Território, secretário de Estado, do DF ou de Território, de prefeitura de capital ou de chefe de missão diplomática temporária, sendo que em qualquer desses casos ele deve fazer a opção pela remuneração.

Assim, aplicando-se o Princípio da Simetria na Constituição Federal, conjuntamente com a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 175, ao dispor sobre a opção pela remuneração de servidor público no exercício de mandato eletivo, faz-se necessária a correção proposta para que não parem dúvidas acerca do tema e para que o texto legal fique claro e traga segurança jurídica à municipalidade.

Quanto à inclusão do Parágrafo 3º ao artigo 72, salienta-se a inexistência de impedimento para que o Vice-Prefeito possa ser nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que não se enquadre nas exceções previstas na Constituição Federal, devendo haver previsão na Lei Orgânica Municipal, segundo compreensão alcançada pelas Cortes de Contas.

Destarte, assim como no caso da remuneração do Vereador que exerce o cargo de Secretário ou Diretor equivalente, deve haver a inclusão proposta no ordenamento municipal para não haver qualquer dubiedade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Emenda, em REGIME DE URGÊNCIA, uma vez que os Secretários já se encontram devidamente nomeados, não havendo a devida clareza nas normas que regem a sua remuneração quando licenciados em seus mandatos eletivos, para apreciação dos nobres edis e posterior votação.





Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços será fundamental para êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, em 07 de janeiro de 2025.

---

**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
**Prefeito Municipal**



Projeto de Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Pentecoste nº 01/2025  
de autoria do Executivo Municipal

Altera o inciso I, alínea “b” do artigo 23 e acresce o Parágrafo 3º ao artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, na forma que indica

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Pentecoste, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 42, II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha proposta de emenda à mesma:

**Art. 1º.** O inciso I, alínea “b” do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste passa a vigorar com a seguinte redação:

*“b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ‘ad nutum’, salvo o cargo de Secretaria Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato, ocasião que poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato eletivo”*

**Art. 2º.** Fica acrescido um Parágrafo 3º ao artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Pentecoste com a seguinte redação:

*“Parágrafo 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário ou Diretor equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário ou Diretor equivalente, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese no Parágrafo 1º”*

**Art. 3º.** Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, em 07 de janeiro de  
2025

Vicente de Paulo Sousa e Silva

